SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENGª DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	**Tipo de documento**	**DELIBERAÇÃO Nº 160/2019** **Processo** Nº **1119579/2019**

Assunto:	**:** AUTO DE INFRAÇÃO
Interessado:	INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo**, Engª. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1119579/2019,** que trata sobre Auto de Infração Nº 500019693/2019, contra a Pessoa Jurídica INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 12.619.490/0001-98, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) do PCMAT, referente a construção multifamiliar com área de 2.581,52 m² com 04 pavimentos, e;

Considerando que a INDICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP foi autuado(a) pelo Crea-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 20/11/2019;

Considerando que a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

Considerando que em 20/11/2019 o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;

Considerando, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL;

Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá

apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB.

DELIBEROU:

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Engª de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)